

LEI Nº 3.780, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
13 NOV 2025 09:33 Hs
Nº Protocolo 13059 13/11/25 Leidia
Rúbrica Protocolista

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ADQUIRIR E A DOAR MATERIAL DE CONSUMO E FARDAMENTO ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS MATRICULADAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MANTIDAS POR FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES CIVIS, A PARTIR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a adquirir e a doar material de consumo e fardamento escolar às crianças de 0 a 5 anos matriculadas em creches e pré-escolas mantidas por fundações ou associações civis, a partir de Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Município de Maracanaú.

Art. 2º. Os materiais de consumo e de distribuição gratuita referidos no artigo anterior destinam-se ao apoio das atividades pedagógicas e de acolhimento das crianças atendidas, compreendendo, entre outros, os seguintes itens:

- I – colchonetes para repouso;
- II – materiais didático-pedagógicos;
- III – fardamento escolar.

§1º. Os materiais de consumo e de distribuição gratuita a que se referem os incisos I a III deste artigo serão adquiridos pelo Município, em processo licitatório para este fim.

§2º. A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante termo específico de doação firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e cada instituição parceira beneficiada, observando-se as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as normas de controle, transparência e prestação de contas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º. Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.056, de 18 de agosto de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 112/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

